



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

EDITAL DE-CONVITE N.º 04/2015
TIPO MENOR PREÇO UNITARIO

Edital de Convite para a aquisição de Cartuchos, Pen Drive e Lâmina de limpeza e Esteira de Transferência Belt, para as impressoras da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO-RS com sede na rua Bernardino Ângelo nº 975, Centro, nesta cidade, torna público, para conhecimento dos interessados que até às 9h do dia 13/07/2015, em sua Sede, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes “01” e “02”, contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, respectivamente, referentes ao CONVITE em epígrafe, do “TIPO MENOR PREÇO UNITARIO”, para o objeto constante do item 1.

Poderão participar as empresas convidadas e as demais, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Dom Pedrito que manifestarem a intenção de participar do certame retirando cópias do edital mediante recibo.

A licitação reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **Cartuchos, Pen Drive e Lâmina de limpeza e Esteira de Transferência**, para as impressoras da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito.

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere o seguinte:

À CÂMARA MUNICIPAL DE
EDITAL DE CONVITE Nº
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:

À CÂMARA MUNICIPAL DE
EDITAL DE CONVITE Nº
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE:

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, seguindo o modelo integrante do Decreto Federal nº 4.538-2002;

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- d) comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
- f) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

I – Os interessados poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que a Comissão de Cadastro do Município ateste a veracidade daquelas, mediante aposição desta observação e da correspondente assinatura.

2.2. Declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123-2006.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

II – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.4 Habilitação Condicionada

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

OBSERVAÇÃO as empresas enquadradas no inciso I deste subitem:

a – Declarada vencedora da licitação, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b – A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração

2.5 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, acompanhada da planilha de quantitativos e custos unitários, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o item proposto e o preço unitário, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete;

b) A proposta deverá conter obrigatoriamente, o valor unitário do item, a ser cobrado pelo Licitante, para o fornecimento do material contido no objeto deste edital do Convite.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não seja superior ao limite de 5% (cinco por cento) acima do valor estimado pela Câmara;

b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da presente Carta-Convite correrão por conta da dotação orçamentária

3.3.9.0.30.17.00.00.00 Material de Processamento de Dados

8 - DO JULGAMENTO:



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

8.1 Esta licitação é do tipo menor preço unitário. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração o menor preço proposto.

8.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á de acordo com as normas dos artigos 3º, parágrafo 2º e artigo 45º, parágrafo 3º da Lei 8666/93.

8.4 Ocorrendo o empate ficto previsto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

8.5 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequena porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% da proposta de menor valor.

8.6 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior aquela considerada, até então de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.6 deste edital, será declarado vencedor da licitação o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8 O disposto nos item 8.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9 – DAS PENALIDADES:

9.1 O contratado estará sujeito as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

b) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 2.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 8.4, o valor da proposta apresentada.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa dos serviços prestados através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, em nome da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal dos produtos entregues, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

10.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada de acordo com o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

11 – DA GARANTIA DO PRODUTO

A Empresa vencedora deverá obedecer ao prazo de garantia prescrito na embalagem, caso haja necessidade de alguma troca de material adquirido pela Câmara de Vereadores através do Convite 04/2015.

12 - DO RECEBIMENTO

1. O recebimento do objeto da presente licitação fica condicionado aos termos do art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Federal n.º 8666/93, ressalvado o disposto no art. 74, inciso II da mesma lei.

1.2 Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a contratação.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

13 - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

13.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

13.4 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da Comissão de Licitações.

I – Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666, de 1993).

14.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.6 No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei de Licitações.

14.7 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I - Minuta de contrato; II – Descrição detalhada do objeto; III – Modelo de Declaração de desistência do prazo recursal para habilitação; IV - Modelo de Declaração de



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

desistência do prazo recursal para proposta financeira e V – planilha de quantitativos e preços unitários

Informações e esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário da 7h 30min às 13h 30min, na Câmara Municipal situada na rua Bernardino Ângelo, nº 975 ou pelo fone/fax nº 53-3243-3277

Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente na Câmara de Vereadores, ou via email.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Assessor (a) Jurídico (a),

Dom Pedrito, 01 de julho de 2015.

Alberto Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

Constitui objeto da presente licitação para a aquisição de **Cartuchos, Pen Drive e Lâmina de limpeza e Esteira de Transferência** para as impressoras da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, a Planilha Quantitativa de valores de referência para Proposta financeira.



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM PEDRITO**, com sede à Rua Bernardino Ângelo, n.º 975, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.183.433-0001.06, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu presidente Alberto Rodrigues e outro lado a Empresa XXXXXXX., com sede na XXXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da Carta Convite n.º 04/2015, regendo-se pela lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de Cartuchos, Pen Drive e Lâminas de limpeza e Esteira de Transferência para as impressoras da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito, de acordo com as especificações contidas no objeto do convite do edital do Convite n.º 04/2015 na qual esta minuta esta anexa.

Cláusula segunda – DO PREÇO

A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito pagará por justo e acordado o valor de R\$ (XXX,XX) para a aquisição de xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx),

Cláusula terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária

3.3.9.0.30.17.00.00.00 Material de Processamento de Dados

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da fatura discriminativa dos serviços prestados através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, em nome da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal dos produtos entregues, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

Os serviços componentes do Convite nº 04/2015, objeto deste contrato, somente serão considerados recebidos depois de constatada sua boa qualidade pelo (s) servidor (es) da Câmara de Vereadores designado (s) para tal fim, tendo a CONTRATANTE um prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se, aceitando ou rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal.

A Empresa vencedora deverá obedecer ao prazo de garantia prescrito na embalagem, caso haja necessidade de alguma troca de material adquirido pela Câmara de Vereadores através do Convite 04/2015.

Cláusula sétima – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de até 30 dias

Cláusula oitava – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições licitadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a – efetuar o pagamento ajustado;

b – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a - entregar e executar os serviços de acordo com as especificações da licitação Convite n.º 04/2015;

Cláusula nona – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal n.º 8666/93.

Cláusula Décima primeira – AS PENALIDADES E MULTAS

9.1 O contratado estará sujeito as seguintes penalidades:



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 2.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 8.4, o valor da proposta apresentada.

Cláusula décima primeira – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a – por ato unilateral da administração nos casos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;

b – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

Cláusula décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da contratada.

Cláusula décima quarta – DO FORO

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da Cidade de Dom Pedrito – RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Dom Pedrito, xx de junho de 2015

Alberto Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha



**CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA HABILITAÇÃO
PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A Empresa CNPJ n.º
.....declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase
HABILITAÇÃO no certame CONVITE N.º 04/2015, conforme dispõe o art. 43, III da
Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos
licitatórios.

....., de de 2015.

.....
Responsável / Gerência



**CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA PROPOSTA
FINANCEIRA**

PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A empresa CNPJ n.º
.....declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase
PROPOSTA FINANCEIRA na licitação modalidade CONVITE N.º 04/2015, conforme
dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão
prosseguir nos trabalhos licitatórios.

....., de de 2015.

.....
Responsável / Gerência